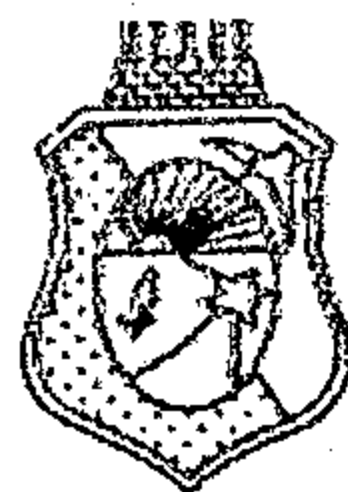




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI N.º 322, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

**CRIA UM PROGRAMA DE APOIO
AO MIGRANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1 º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Eusébio, autorizado a criar PROGRAMA DE APOIO AO MIGRANTE.

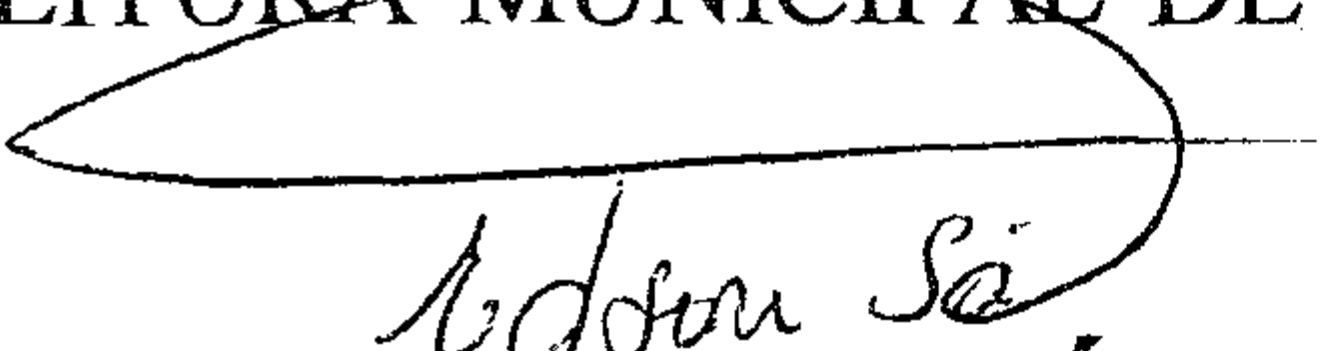
ART. 2 º. - O Programa de que trata o artigo anterior consiste em custear despesas com transportes, indenizações de casas construídas em área de domínio público, de pessoas reconhecidamente carentes, residentes no Município de Eusébio, que desejam retornar às suas cidades de origem.

ART. 3 º. - Os recursos necessários para fiel execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do Vigente Orçamento da Secretaria da Ação Comunitária, que serão suplementados em caso de insuficiência.

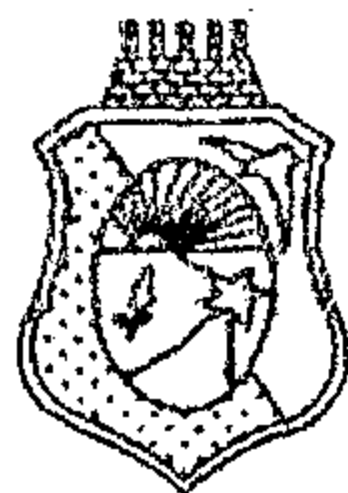
ART. 4 º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários, para fiel regulamentação e cumprimento desta Lei.

ART. 5 º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 27 de novembro de 1997.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI N.º 315, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL LOCAR IMÓVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1 °. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alugar, por tempo determinado, galpões industriais, para instalações de empresas que aqui desejarem se instalar.

ART. 2 °. - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura básica, nos prédios industriais das empresas que vierem a se instalar no Município.

ART. 3 ° - O imóvel a ser locado deverá ser cedido à empresas em regime de comodato, por um período, não superior a 02 (dois) anos.

ART. 4 ° - Fica estipulado em R\$ 1,00 (UM REAL) o valor máximo, por m² (metro quadrado) de área construída, para devida locação

ART. 5 ° - Os recursos necessários para fiel execução desta Lei, correrão. por conta de dotação própria do Vigente Orçamento da Secretaria de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, que serão suplementados em caso de insuficiência.

ART. 6 °. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em
12 de novembro de 1997.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL